DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 63/2021 de 13 de julho de 2021.

REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES, NA MODALIDADE PRESENCIAL, INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Prefeitura Municipal de Herculândia junto à comunidade sobre o retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de 70,5% (setenta vírgula cinco por cento);

CONSIDERANDO a Ata da reunião realizada na data de 29/06/2021 com a Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Ata da reunião realizada na data de 02/07/2021 com o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Ata da reunião realizada na data de 05/07/2021 com o Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Herculândia;

CONSIDERANDO que os profissionais de Educação receberão a segunda dose da vacina apenas em setembro e que o ciclo da imunização se completa após decorridos 15 dias da aplicação a segunda dose;

CONSIDERANDO o bem estar dos estudantes, do corpo docente e dos demais trabalhadores da Educação Básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno às aulas presenciais e demais atividades poderá gerar o aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local, potencializando a disseminação do contagio e expansão da COVID-19 (Coronavírus) na comunidade local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETA

Art. 1º. Observadas as disposições deste Decreto, fica autorizada, no âmbito do Município de Herculândia, a retomada das aulas e demais atividades da rede pública de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

I – Na modalidade Remota/EAD, aulas e atividades, alunos, professores e professores coordenadores das instituições educacionais do Município de Herculândia, a partir de 17 de julho de 2021 até o final do 3º Bimestre;

II – Na modalidade presencial, a partir de 4º bimestre, observadas nas hipóteses das Instituições de ensino da rede pública, retornarão conforme as orientações exaradas pelo Poder Executivo do Município de Herculândia e Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus, obedecendo-se o seguinte Cronograma:

A. Educação Infantil (Creche) 0 (zero) as 3 (três) ambos não retornarão às aulas presenciais no ano letivo de 2021;

B. Educação Infantil (Pré Escola) 4 (quatro) e 5 (cinco) anos retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2021);

C. Ensino Fundamental - I (1º ao 5º ano) retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2021);

D. Ensino Fundamental – II (6º ao 9º ano) retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2021);

E. Ensino Médio retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2021);

F. Ensino Superior retornarão a partir de 1º de setembro de 2021.

§1º. Fica a critério da equipe gestora da unidade escolar a organização de trabalho da equipe administrativa, GOE, ADIs, Agente de Organização Escolar, equipe de limpeza e servidores cedidos pela Municipalidade, em sistema de revezamento.

§2º. Fica autorizada a presença de estudantes, em número não superior a 05 (cinco), para utilização de laboratórios para prática de estágios, bem como orientações e supervisões para elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e monografias, em instituições de ensino técnico e superior.

§3º. Fica autorizada a utilização de laboratórios de informática para estudo e pesquisa por alunos que não possuam acesso à internet.

§4º. Quando menores, as autorizações dispostas no §2º e no §3º dependerão de autorização do responsável pelo aluno.

Art. 2º. As aulas e demais atividades presenciais com professores e alunos serão retomadas conforme o gerenciamento e a organização de cada instituição de ensino, nos termos dos Artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

Parágrafo Único. Ficará a critério dos responsáveis o encaminhamento dos alunos da educação básica às Instituições de ensino para o acompanhamento das atividades presenciais, sem prejuízos a estes na hipótese de opção pela continuidade na modalidade remota.

Art. 3º. É obrigatória a adoção, por todas as Instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior que funcionem no Município de Herculândia, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, em especial:

I - A aferição da temperatura corporal de todos aqueles que adentrarem ao estabelecimento de ensino, inclusive de funcionários e alunos;

II - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento de ensino;

III - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento de ensino;

IV - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem no estabelecimento de ensino, inclusive no interior das salas de aula e nos

intervalos:

V - Além do disposto no Inciso anterior, utilização de luva e face shild pelos funcionários do estabelecimento de ensino;

VI - Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0 m entre mesas e cadeiras no interior das salas de aula.

§1º. A utilização dos bebedouros deverá ser realizada por meio de utensílios como garrafas ou copos de uso pessoal, os quais deverão ser levados individualmente pelos alunos e funcionários do estabelecimento, sendo vedado o consumo por meio de utensílios compartilhados ou diretamente no bebedouro.

§2º Poderá ser autorizada a permanência dos alunos dentro das Unidades Escolas do município de Herculândia exclusivamente para alimentação através da merenda escolar, seguindo todas as recomendações destacadas no Artigo 3º desse decreto, ficando sob a responsabilidade das escolas a organização dos espaços e disposição dos alunos para não ocasionar aglomerações.

§3º. Fica a critério da instituição de ensino, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a realização de atividades que possam gerar aglomeração desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, seguindo-se as orientações exaradas pela Vigilância Epidemiológica do Município de Herculândia.

§4º. Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º. O descumprimento das disposições deste Decreto, assim como nas demais normativas vigentes referentes ao retorno das atividades presencias em estabelecimentos de ensino, implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 13 DE JULHO DE 2021.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

EDITAL 04/2021

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura do Edital para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária docente em 2021, para ministrar aulas de inglês na Rede Municipal de Ensino por tempo determinado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente processo seletivo simplificado destina-se à seleção de candidatos a contratação temporária para ministrar aulas da disciplina de inglês para os alunos da rede municipal de ensino de Herculândia em virtude do afastamento da docente efetiva por tempo determinado.

Artigo 2º - Poderão se inscrever no presente processo seletivo docentes formados em Letras e/ou alunos do curso de letras que queiram concorrer a ministrar aulas na rede municipal de educação no ano de 2021, desde que cumpridas as exigências contratuais constantes deste edital, obedecendo a classificação geral.

DOS REQUISITOS

Artigo 3º- Torna-se imprescindível para o docente ministrar aulas de inglês na rede municipal de ensino: Ter licenciatura em Letras ou estar cursando Letras em qualquer semestre.

Parágrafo Único: O decente com objetivo de acumular cargo deve ter horário compatível, conforme horário em anexo a esse edital.

DAS INSCRIÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 4º - As inscrições acontecerão entre os dias 19 e 21 de julho de 2021, no horário compreendido entre 8h às 11h30min e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Euclides da Cunha, 308 – Centro – Herculândia/SP.

Artigo 5º - A inscrição para ministrar aulas implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Artigo 6º - O Professor, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que satisfaz as seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado na forma da lei;

c) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

d) Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

e) Possuir escolaridade/pré-requisitos exigidos para a função;

f) Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

Artigo 7º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (Xérox e original):

a) Diploma do Curso de Licenciatura em Letras ou Declaração de Matricula;

b) Cópia do RG e CPF;

c) Entrega do Plano de Trabalho;

d) Entrega de Currículo e títulos e certificados;

e) O professor deverá preencher e assinar a Ficha de inscrição.

§1º- Após preenchimento, o Candidato receberá um Protocolo, que deve ser guardado até o final do ano letivo, caso a Secretaria Municipal de Educação solicite, posteriormente, para alguma eventualidade.

§ 2º- As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração no direito de excluí-lo da seleção caso fique comprovada a inveracidade dos dados fornecidos ou o não preenchimento e comprovação de informações requeridas na mesma.

§ 3º- Efetuada a inscrição não será admitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos, sujeitando-se o candidato o indeferimento da inscrição quando da não apresentação da documentação prevista neste Processo de Cadastramento.

§ 4º- O Professor será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição;

§ 5º- O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste edital, terá a inscrição cancelada.

§ 6º- Ficam Impedidos de participar do presente processo de inscrição:

a) Professor aposentado por invalidez ou compulsoriamente;

b) Professor que exerce cargo, emprego ou função de acúmulo ilegal.

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETVO

Artigo 8° - A primeira etapa será constituída pela análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição.

Artigo 9º - Na segunda etapa os candidatos que foram aprovados na primeira serão convocados para entrevista previamente agendada com uma comissão que avaliará os requisitos necessários para atuar na rede municipal de Herculândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

DA PONTUAÇÃO FINAL

Artigo 11º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela divulgação dos inscritos no dia 26 de julho de 2021 por meio do site da Prefeitura.

Artigo 12º - A classificação final da primeira etapa será definida por meio de currículo e títulos, observando o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a. Certificado de conclusão de curso de Licenciatura em Letras ou Declaração de Matrícula (máximo 1 título); (1 ponto)

b. Certificado de curso de pós-graduação, específico na área da educação: 1,5 pontos até o máximo de 4,5 pontos.

c. Diploma de mestre em educação: 5,0 pontos.

d. Diploma de doutor em educação: 6,0 pontos.

e. Certificados de cursos realizados na área da educação nos últimos 5 anos, na proporção de 0,005 pontos para cada blocos de 10 horas, até no máximo de 5 pontos.

Artigo 13º - Os certificados e diplomas de que tratam os itens supracitados deverão ser de disciplinas da matriz curricular desta Secretaria de Educação ou na área da educação, podendo ser computado mais de um diploma/certificado.

Artigo 14º - Os certificados e diplomas originais deverão ser apresentados no ato de contratação para conferência.

Artigo 15º - A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 16º - Os vencimentos serão calculados de acordo com a carga horária correspondente ao valor de 15 horas/aulas vigente para o nível e faixa inicial de professor de educação básica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - A Classificação não assegura ao Candidato o direito à efetivação, mas apenas a prestação de serviço, caso haja a necessidade por parte da Prefeitura Municipal, de forma que a concretização desse ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes.

Artigo 18º - O presente cadastramento terá validade até 31/12/2021.

Artigo 19º - A contratação se dará quando a Administração julgar conveniente e obedecera rigorosamente a listagem de Classificação Final dos candidatos.

Artigo 20º - O candidato será contrato conforme Lei Municipal nº 2.180 de 29 de agosto de 1990 que regulamenta a contratação temporária de mão de obra, modificada pela Lei 2.560/200 e Lei 3.004/2017.

Artigo 21º - Compete candidato participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como do planejamento escolar, exceto quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação continuada.

Artigo 22º - Cabe ao candidato participar do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), bem como do planejamento escolar, exceto quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de formação continuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Artigo 23º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com Setor Jurídico da Prefeitura. Herculândia, 15 de janeiro de 2021.

Herculândia, 12 de julho de 2021.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação

Secretaria Municipal de Educação
EMEIEF – Professora Odete Sanches Lovato Rodrigues
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Horário Docente - 2021

Docente	Simone Richeli Pereira	
Nível	Ens. Fundamental	Inglês

MANHÃ

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
7:10-8:00			1º A		1º C
8:00-8:50			1º B		1º A
8:50-9:40			1º C		1º B
RECREIO					
10:00-10:50					
10:50-11:40					

TARDE

	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ªFEIRA	5ªFEIRA	6ªFEIRA
12:30 - 13:20		1ºD			
13:20 - 14:10		1º E			
14:10 - 15:20					
RECREIO					
15:20 - 16:10				1º E	
16:10 - 17:00				1ºD	

HPTC - 5ª F. DAS 17:30H as 19:10H

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário de Educação

Rua XV de Novembro, 110 – Tel.: (14) 3486-1843 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br emeief@herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90